



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 1.221/84**

de 10 de dezembro de 1984

**"Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".**

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus /  
representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se- /  
guinte lei:

**Art. 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública so-  
bre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública  
ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício  
de 1985.**

**Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá so-  
bre o imóvel constituído por lote vagou ou lote contendo edificações  
em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia /  
elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou /  
que dela venha servir-se.**

**Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado/  
à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o va- /  
lor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês  
de Janeiro do ano a que se referir, estabelecido pe-  
lo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétri-  
ca - DNAEE.**

**Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta lei, co- /  
brar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre  
o valor de tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado  
nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:**

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,25%
201 a 300	4,50%
Acima de 300	5,00%



(Continua...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 1.221/84**

de 10 de dezembro de 1984 (Continuação...)

**Art. 4º** - O Produto da Taxa, ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e aplicação de serviço.

**Art. 5º** - A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1º desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.

**Art. 6º** - Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

**§ 2º** - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

**§ 3º** - O "Superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da Fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ ou melhoramento do sistema de iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

(Continua...)



TRABALHO COM AMOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.221/84**

**de 10 de dezembro de 1984 (Continuação...)**

**Art. 7º** A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de dezembro de 1984.**

*Paulo Frederico Toledo*  
**Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO**

**- Pref. Municipal -**

*Antonio Roberto de Franco*  
**ANTÔNIO ROBERTO DE FRANCO**

**- Chefe de Gabinete -**

*Rubens Francisco Carvalho*  
**RUBENS FRANCISCO CARVALHO**

**- Secretário -**



TRABALHO COM AMOR